



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

Lei Complementar nº21, de 3 de março de 2011

Altera dispositivos da Lei Complementar nº001, de 23 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº011, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 110-A da Lei Complementar nº001, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº011, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110-A. A receita da locação, cessão ou concessão de direito real de uso de bens municipais será cobrada:

I - a base de 04 (quatro) URMs por metro quadrado, ao mês, em guia própria para pagamento, se o imóvel tiver tamanho igual ou inferior a 100 (cem) metros quadrados;

II - a base de 01 (uma) URM por metro quadrado, ao mês, em guia própria para pagamento, se o imóvel tiver tamanho superior a 100 (cem) metros quadrados.”

Art. 2º O art. 110-A da Lei Complementar nº001, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº011, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 110-A. [...]”

§1º No caso de imóveis que se enquadrem nas disposições do inciso II deste artigo, o locatário, cessionário ou concessionário do direito real de uso do bem municipal, para cada empregado registrado que possuir, com a devida anotação em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e que comprove ali trabalhar, terá 1% (um inteiro) por cento de desconto, até o limite de 30% (trinta inteiros) por cento, no pagamento mensal do tributo devido pela utilização do imóvel.

§2º O empregado a que se refere o §1º deverá prestar seus serviços na unidade instalada no bem municipal, obrigatoriamente, não sendo computados para descontos empregados de outras unidades empresariais, seja ela matriz ou filial.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma da legislação tributária, após noventa dias, por ser mais benéfica ao contribuinte.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 3 de março de 2011.

Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal